



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097 /2023

ALDIR ZANELLA DA SILVA, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE NOS TRABALHOS JÁ REALIZADOS EM 2022, REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL E EM CONJUNTO, FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL E O FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES NEGÓCIO DESTE MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE INICIATIVAS COM ENTREGAS VALOROSAS, ENGAJAMENTO E FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO APLICÁVEIS, VISANDO RESULTADOS ECONÔMICOS POSITIVOS.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. DELIBERAÇÃO

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 25, Inciso II, 13 Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

5. DO PREÇO:

5.1 VALOR TOTAL: R\$ 14.096,50 (quatorze mil noventa e seis reais com cinquenta centavos)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1 Os conteúdos serão aplicados na prática no decorrer dos meses de junho a dezembro, deste ano corrente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

1101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO

339039000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

7.2. Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8. FORNECEDOR CONTRATADO:

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL inscrita no CNPJ sob o nº 87.112.736/0001-30

9. REGULARIDADE FISCAL:

9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

b) CRF - Certidão de regularidade do FGTS;

c) CNDT - Certidão negativa de débitos trabalhistas;

Barracão - RS, 27 de junho de 2023

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 097/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRACÃO - RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 - Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo **Sr. Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº residente e domiciliado na Rua de.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM O OBJETIVO DE DAR CONTINUIDADE NOS TRABALHOS JÁ REALIZADOS EM 2022, REFERENTES AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO RURAL E EM CONJUNTO, FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO LOCAL E O FORTALECIMENTO DOS PEQUENOS, MÉDIOS E GRANDES NEGÓCIO DESTA MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE INICIATIVAS COM ENTREGAS VALOROSAS, ENGAJAMENTO E FERRAMENTAS DE DESENVOLVIMENTO APLICÁVEIS, VISANDO RESULTADOS ECONÔMICOS POSITIVOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor do presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

1101 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

339039000000 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- DOS SERVIÇOS E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As palestras serão administradas na Câmara Municipal de Vereadores de Barracão, e os encontros serão feitos nas propriedades parceiras. A CONTRATADA disponibilizará sua locomoção até esta cidade, com as despesas de transporte e alimentação sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
 - b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
 - b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro - RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2023.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:
